

PROCESSO : 71000.053698/2019-22
ACÓRDÃO TJD-AD : Nº 04 /2020
DATA DA SESSÃO : 13 de março de 2020
ÓRGÃO JULGADOR / INSTÂNCIA : 2ª Câmara TJD-AD / 1ª Instância
TIPO DE AUDIÊNCIA : Instrução e Julgamento
RELATOR : TIAGO HORTA BARBOSA
AUDITOR : TERENCE ZVEITER E TAYANNE MANTOVANELI
ROCURADOR : JULIA GELLI COSTA
MODALIDADE : Jiu Jitsu
DENUNCIADO : Atleta
SUBSTÂNCIA (S) / CLASSIFICAÇÃO: *Anastrozole / Substância especificada; 19-Norandrosterone, 19-Noretiocholanolone, Nandrolone (19-Nortestosterone), Androsterone, Testosterone e ao menos um de seus Adiols (5 α Adiol e/ou 5 β Adiol), Etiocholanone e 5 α Adiol e/ou 5 β Adiol / Substâncias Não Especificada*

EMENTA: PRESENÇA DAS SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS ANASTROZOLE, 19-NORANDROSTERONE, 19-NORETIOCHOLANOLONE, NANDROLONE (19-NORTESTOSTERONE), ANDROSTERONE, TESTOSTERONE E AO MENOS UM DE SEUS ADIOLS (5 α ADIOL E/OU 5 β ADIOL), ETIOCHOLANONE E 5 α ADIOL E/OU 5 β ADIOL EM EM URINA COLETADA EM COMPETIÇÃO NÃO OFICIAL. ATLETA NÃO FEDERADO E RECREACIONAL DE JIU JITSU. ADMITIDA A JURISDIÇÃO DA ABCD PARA REALIZAÇÃO DE CONTROLE DE DOPAGEM EM ATLETAS RECREACIONAIS E EM COMPETIÇÕES NÃO OFICIAIS. ADMISSIBILIDADE E CABIMENTO DA AÇÃO. PENA DE SUSPENSÃO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 93, I, ALÍNEAS "a" E "b", DO CBA. NÃO APLICAÇÃO DE PENA RELATIVA À TENTATIVA DE FRAUDE.

ACÓRDÃO

Decide a Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem (TJD-AD), por UNANIMIDADE de seus votos, pela admissibilidade e cabimento da presente ação e pela aplicação de suspensão em 48 (quarenta e oito) meses ao atleta por uso de ANASTROZOLE, 19-NORANDROSTERONE, 19-NORETIOCHOLANOLONE, NANDROLONE (19-NORTESTOSTERONE), ANDROSTERONE, TESTOSTERONE e ao menos um de seus Adiols (5 α ADIOL e/ou 5 β ADIOL), ETIOCHOLANONE e 5 α ADIOL e/ou 5 β ADIOL em competição, com base no artigo 9º, concomitante com o artigo 93, inciso I, alíneas "a" e "b", todos do Código Brasileiro Antidopagem (CBA). A inelegibilidade se inicia na data da suspensão preventiva, qual seja o dia 27 de dezembro de 2018, devendo vigorar até o dia 26 de dezembro de 2022, com todas as consequências dali resultantes, incluindo-se o confisco e/ou anulação de quaisquer medalhas, pontos e premiações, e, ainda, caso seja aplicável, a suspensão de recebimentos de valores de Programa do Bolsa Atleta e Programas de Incentivo do Governo, em todas as esferas, nos termos da legislação pertinente.

Brasília (DF), 17 de março de 2020.